



Indicação de Projeto de Lei

Campo Largo, 25 de abril de 2025.

Assunto: Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Dispõe sobre a criação e a regulamentação do uso de Drones, Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT, pela Guarda Municipal, como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e a Prevenção da Violência no Município de Campo Largo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Monitoramento por drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT, no âmbito da Guarda Municipal de Campo Largo - GMCL, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública, como ferramenta de apoio às ações de segurança pública e prevenção da violência, por meio do uso de drones, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º. A política de uso de drone instituída no art. 1º desta Lei, deve observar as normas da legislação em vigor sobre o assunto:

I - ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, que deverá analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

- a) autonomia de voo;
- b) interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
- c) alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
- d) performance da aeronave;

986/2025
28/04/25
GJ



- e) carga útil a ser transportada;
- f) condições meteorológicas e de vento;
- g) área a ser sobrevoada.

II - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

III - DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

IV - Item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 - RNAC - E94EMD.

Art. 3º. São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I - implementação de novas tecnologias na Política de Segurança da Guarda Municipal;

II - otimização e modernização da infraestrutura;

III - planejamento e integração nas operações;

IV - diminuição dos riscos à integridade física dos agentes da Guarda Municipal;

V - eficiência na prestação de serviços à população;

VI – economicidade.

Art. 4º. A Política criada por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - estimular a utilização de Veículos Aéreos não Tripulados, conhecidos como drones, no âmbito da Guarda Municipal;



- II - fortalecer e otimizar as operações e ações de monitoramento realizadas pela Guarda Municipal;
- III - modernizar a Guarda Municipal através da utilização de inovações tecnológicas;
- IV - diminuir o risco à integridade física dos agentes da Guarda Municipal no exercício de suas atribuições;
- V - promover a capacitação dos agentes da Guarda Municipal para que estejam aptos a manusear os aparelhos citados nesta Lei;
- VI - proporcionar à população maior sensação de segurança.
- VII - Apoiar as operações da Polícia Civil, da Polícia Militar e Defesa Civil.

Parágrafo único. As imagens obtidas terão como finalidade auxiliar os serviços da Guarda Municipal e Defesa Civil e deverão ser mantidas em sigilo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, com as Forças Armadas, Polícia Civil, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações Não Governamentais, OSCIPs e órgãos públicos da União e Estado, visando a realização de ações conjuntas de interesse do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO



Art. 7º. A Municipalidade poderá expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink.

POLACO PRETO

VEREADOR

A handwritten signature in blue ink.

GM RAFAEL FREITAS

VEREADOR